

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Dependente do
Financeiro
[Handwritten signature]

Processo nº 195/17.

Projeto de Lei Nº: 115, de 03 de agosto de 2017.

Autor: Vere Nilvan Santos.

Dispõe Sobre:

① pagamento de tributos Municipais por
Cartão de Crédito, e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 381 de 26/12/17
[Handwritten signature]

Solicitação de nc de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 09/12/17
[Handwritten signature]

Providenciado através do Ofício
Nº 293 de 31/10/17
Robson

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.813, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4552 DE 02/03/18

PÁG. 005.

DIRETORA
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:31
DO DIA:	04/08/17
ASS:	Waldere Costa

PROCESSO Nº 195 2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08/08/17

Projeto de Lei nº 115 de 03 de Agosto de 2017 1º Secretário

AUTORIA: NILVAN SANTOS

Dispõe sobre o pagamento de tributos
municipais por cartão de crédito, e dá outras
providências.



Tereza Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O artigo 93, da Lei Complementar nº. 1.223 de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças”.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR/2017

PROTÓCOLO

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ () ARQUIVA-SE
- ☐ () PARA ANÁLISE
- ☐ () PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ () PARA CONHECIMENTO

Em 07/10/17

Às 10 38 Horas





CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída no saldo devedor do contribuinte

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Como sabemos, a moeda surgiu como um meio geral de troca, reserva de valor, denominador comum de valor de troca e instrumento de pagamento, para simplificar o comércio de produtos e mercadorias e serviços em geral.

Posteriormente, as atividades comerciais e o mercado financeiro criaram diversos meios escriturais de pagamento comum, destacando-se, principalmente, o cheque bancário, para evitar a circulação de grande quantia de dinheiro.

Com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia, ocorreu o aparecimento do cartão de crédito, para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito.

Na verdade, o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular.

Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas e, principalmente ITBI.

Handwritten signature

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR/2017

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALACIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, Bairro São Francisco – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone: (95) 3064 1389



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



De um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo.

Por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Não se venha argumentar que o cartão de crédito, pela facilidade na utilização pelo seu titular, possa provocar um endividamento do contribuinte, para justificar a inviabilidade deste projeto.

Isso porque, o cartão de crédito é um meio de pagamento e financiamento de bens e serviços em geral, que precisa ser utilizado de forma planejada e organizada em qualquer momento, justamente para evitar o endividamento do consumidor.

Não se pode perder de vista que o contribuinte, muitas vezes, utiliza o cheque especial para o recolhimento de tributos municipais, pagando a exorbitância de 15% de juros ao mês, quando poderia quitar a sua dívida fiscal por meio do cartão de crédito, sem encargos financeiros de qualquer natureza no prazo de 40 dias.

A propósito, a classe média brasileira passou de 50 para 100 milhões de pessoas nos últimos 10 anos, pelo aumento da renda do trabalhador e pelo incentivo ao crédito comercial e bancário, com o aumento acentuado do cartão de crédito pela população.

Portanto, o contribuinte tem plenas condições e consciência de utilizar o seu cartão de crédito para pagamento de tributos municipais, de acordo com a oportunidade e a conveniência da sua situação econômica,

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



sem cair, como muitos dizem, na falácia do endividamento do povo brasileiro.

Muitos entes estatais já utilizam esta modalidade, a Justiça do Trabalho, por exemplo, já aceita cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, bem como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal já permite o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado “dinheiro de plástico”.

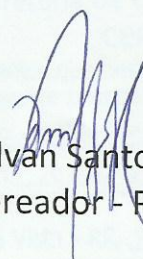
Enfim, o cartão de crédito deve deixar de ser um símbolo de consumo da classe média, para se tornar um meio de pagamento das obrigações comuns do brasileiro, como foi no passado o talão de cheque.

A par disso, o presente projeto propõe também a regulação do pagamento dos tributos municipais nos caixas eletrônicos e pela internet, cujo procedimento é comum pelos contribuintes boa-vistenses, mas não existe normatização da matéria até a presente data.

Diante do exposto, apresento o seguinte projeto de lei complementar, crendo que os meus pares o aprovarão sem qualquer dificuldade.

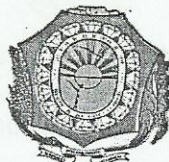
Atenciosamente:

Boa Vista –RR 03 de Agosto 2017.



Nilvan Santos
Vereador - PSC

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR/2017



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 15 / 08 / 2017

Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)

EM 16 / 08 / 2017

Italo Otávio

Vereador

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Aline Dezenê

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Legislação, Justiça
e Redação Final

Boa Vista - RR, 18 / 09 / 17



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR



NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2017.


ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 115, de 03 de agosto de 2017**, de autoria do **Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: “**O pagamento de tributos municipais por cartão de crédito e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **05 de setembro** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Secretário



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

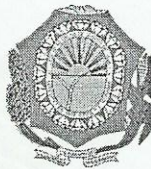
Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 115, de 03 de agosto de 2017**, de autoria do **Nilvan Santos**, no que dispõe sobre: “**O pagamento de tributos municipais por cartão de crédito e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

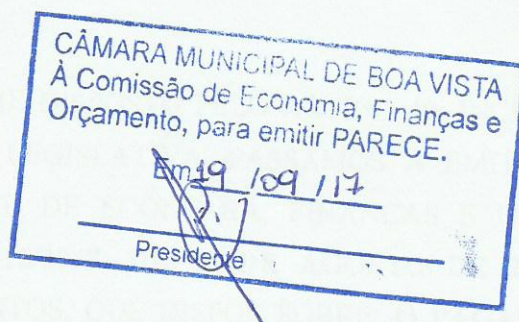
Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

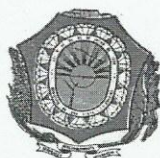


*Arco a relatoria do referido
projeto em 19/07/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
<u>Permanente de Economia</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
Boa Vista - RR, <u>27</u> / <u>09</u> / <u>17</u> .

Sued Thyonne W. Graveiro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

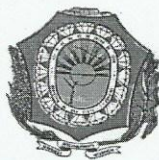
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 115/2017 DE 03 DE AGOSTO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 115/2017 DE 03 DE AGOSTO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

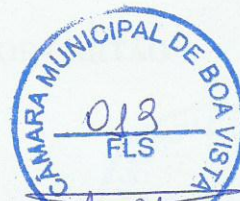
VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA-PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 115/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: : A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 115/2017

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 24ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 25/10/2017 - 11:25:27 às 11:28:05

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:25:33
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:25:31
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:25:32
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:26:16
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:25:31
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:26:28
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:25:47
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:25:30
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:25:33
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:25:35
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:26:18
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:25:33
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:25:34
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM

NÃO

13

0

TOTAL

13

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 115/2017

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 25ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 31/10/2017 - 11:38:05 às 11:39:16

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:38:11
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:39:02
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:38:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:38:10
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:38:38
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:38:17
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:38:13
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:38:14
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:38:11
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:38:13
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:38:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:38:26
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:38:18

Totais da Votação :

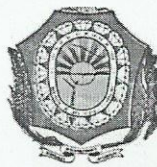
SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

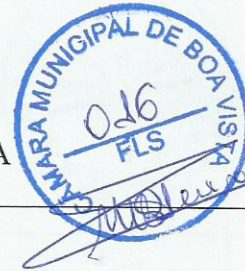
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: VER. NILVAN SANTOS.

**O PAGAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 293/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 115/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 115/2017, de 03 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 03 / 11 / 17

HORA: 13:21

Ass.: *[Assinatura]*

Ass.:

HORA:

DATA: / /

GABEXEC - Superintendência



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *Rayara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA

Recebido em 26/12/17

Às 10:26 horas

Rubrica: *Valdilene*

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:10

DO DIA: 26/12/17

ASS: *Valdilene*

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**O PAGAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

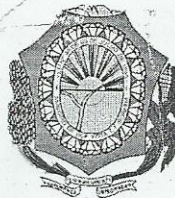
I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 381/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.813, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.813, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Nilvan Santos, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 52
ASSINATURA


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas".

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II – multa;

III – suspensão do alvará.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regu-

lamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de